
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.932, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.102.683,43 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.102.683,43 (Doze Milhões, Cento e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	449051	4.397.173,18
071010445115087722 - SEOP	01704000026	449051	368.187,22
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	124.640,80
151011339115127590 - SECULT	01500000001	449039	1.500.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	335041	50.000,00
181011412212978338 - SEJU	01500000001	339192	251.289,17
271011812212978338 - SEMAS	01500000001	339033	1.686.600,00
291012678214867505 - SEINFRA	61500000001	449052	1.501,50
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	01500000001	339039	500.000,00
852010618315108268 - PCEPA	01500000001	335041	20.000,00
901011030215071361 - FES	01500100203	444042	2.710.630,43
901011030215078877 - FES	01500100203	445085	492.661,13
TOTAL			12.102.683,43

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01704000026	449051	368.187,22
171022884500003066 - Enc. SEFA	61500000001	459065	1.501,50

181011442215002266 - SEJU	01500000001	339030	50.000,00
181011442215002271 - SEJU	01500000001	339033	50.000,00
181011442215002272 - SEJU	01500000001	339036	51.289,17
181011442215008211 - SEJU	01500000001	339033	100.000,00
901011012115078310 - FES	01500100203	449051	50.000,00
901011012115078310 - FES	01500100203	449052	154.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	449051	117.000,00
901011012212978338 - FES	01500100203	449052	699.291,00
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	1.265.309,14
901011030215078289 - FES	01500100203	449051	418.500,00
901011030215078289 - FES	01500100203	449052	499.191,42
901011030215078877 - FES	01500100203	335085	8.208.413,98
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	70.000,00
TOTAL			12.102.683,43

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.828, de 22 de maio de 2024.

DOE Nº 35.927, DE 19/08/2024.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**